

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/santamariadavitoria/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA Administração 2017-2020

DECRETO N° 4.114/2020 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Santa Maria da Vitória-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Santa Maria da Vitória-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

CONSIDERANDO que as mortes pelo Coronavírus em todo o mundo já ultrapassam a marca de dez mil, conforme noticiado nas mídias nacionais;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais n° 4.102/2020, 4.103/2020, 4.104/2020 que tratam também do Coronavírus;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
Administração 2017-2020

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, além da população em geral.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 4.102/2020 e 4.103/2020, 4.104/2020 e 4.106/2020 **naquilo que não se conflita.**

Art. 3º- A partir do dia 28 de março de 2020 fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santa Maria da Vitória pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado a depender da necessidade e do quadro epidemiológico do Município de Santa Maria da Vitória, atendendo às recomendações da OMS e as medidas de prevenção a seguir:

§1º. Deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de limpeza;
- II- Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, tais como álcool em gel ou álcool 70% em borrifador;
- III- Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento, bem como a respeito da correta lavagem das mãos;
- IV- Tomar medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;
- V- Promover formas de organização de filas de modo a garantir o espaçamento de 1 (um) metro entre pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
Administração 2017-2020

- VI- Respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica e sanitária e comunicar imediatamente às autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao Coronavírus;

§2º- Os estabelecimentos deverão funcionar com no máximo 50%(cinquenta) por cento da sua capacidade de funcionários. Recomenda-se a criação de regime de revezamento ou definição de escala de plantão, quando necessário.

§3º- Recomenda-se que os estabelecimentos criem medidas de prevenção, bem como se recomenda o uso de equipamentos de proteção individual, máscaras, luvas, e utensílios descartáveis.

Art. 4º- Ficam permitidos também eventos públicos e particulares, de caráter cultural, religioso e esportivo, desde que contenham no máximo 50(cinquenta) pessoas e que também atendam todas às exigências descritas no artigo anterior, evitando aglomerações e garantindo o espaçamento necessário entre pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, epidemiológica e Departamento Municipal de Trânsito, e estes poderão utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado no presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Administração 2017-2020

§ 2º. A feira livre também deverá adotar as medidas descritas nesse decreto para o seu regular funcionamento.

Art. 5º- Os estabelecimentos em funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco. Assim como o previsto para os servidores da Administração Pública a respeito dos portadores de doenças crônicas, os de maior risco tais como pacientes, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações de morbimortalidade, poderá ser exigido atestado que comprove tais condições excepcionais.

Art. 6º Fica permitido o transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como nas zonas rurais, desde que atendidas todas as recomendações existentes no presente decreto, bem como as explanadas pela OMS, sob pena de aplicação de multas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e nas legislações de trânsito e responsabilização criminal pelo descumprimento.

Art7º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao Coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica, sanitária e Departamento Municipal de Trânsito, que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

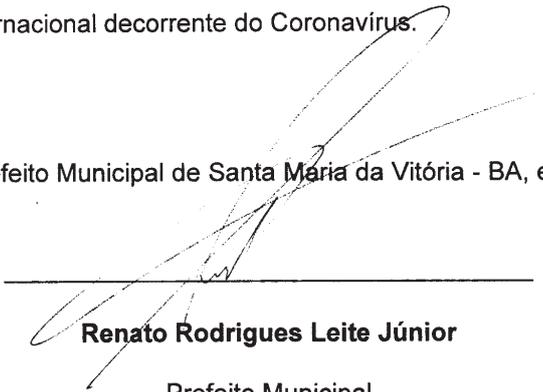


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Administração 2017-2020

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, em 28 de Março de 2020.



Renato Rodrigues Leite Júnior

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 30/03/2020
Jaqueline & Silva

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.